



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CARF

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Perante a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a investigar denúncias de fraudes contra a Receita Federal de bancos e grandes empresas, mediante supostos pagamentos de propinas para manipular os resultados dos julgamentos referentes à sonegação fiscal pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), criada nos termos do Requerimento de Instituição nº 17 de 2015.

Presidente: Deputado Pedro Fernandes.
Relator: Deputado João Carlos Bacelar.

I - RELATÓRIO

Primeiramente devemos delimitar o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, qual seja: os indícios de negociação de votos dentro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

O Carf foi criado pela Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, foi instalado em 19 de fevereiro de 2009, por meio da Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2009, do Ministro da Fazenda.

Em estrutura, possui 3 Seções, compostas por 4 Câmaras cada, integradas por turmas ordinárias, e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais. Cada turma é composta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por oito Conselheiros, sendo metade deles representante dos contribuintes e metade representante da Fazenda Nacional.

Há a suspeita de que julgamentos realizados no âmbito do CARF foram manipulados para, em descompasso com a lei, anular autuações fiscais ou reduzir substancialmente os tributos cobrados, resultando em sonegação fiscal da ordem de até R\$ 19.000.000.000,00 (dezenove bilhões de reais).

Os referidos indícios têm sua gênese na chamada “Operação Zelotes”, levada a cabo pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Polícia Federal (PF), com as devidas autorizações da Justiça Federal.

Efetivamente, existem indícios de irregularidades no julgamento de 74 processos envolvendo dívidas de bancos, montadoras de automóveis, siderúrgicas e outros grandes devedores, o que consistiria na maior fraude tributária já descoberta no País. Conforme dados preliminares levantados pela Operação Zelotes, o prejuízo ao erário já verificado é de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

Segundo apurado, agentes privados devedores de tributos teriam cooptado Conselheiros do CARF (tanto da classe dos auditores quanto dos contribuintes) para favorecimento de decisões dentro do Conselho que implicassem redução ou exclusão de valores devidos ao Fisco.

As condutas supramencionadas, uma vez comprovadas, configuram, em tese, os seguintes delitos:

1. Advocacia administrativa fazendária (Lei nº 8.137/1990):

“Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):”

.....

“III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. Sonegação fiscal (Lei nº 8.137 de 1990):

“Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

.....

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

.....

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;”

3. Corrupção ativa (Código Penal – CP);

“Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.”

4. Corrupção passiva e/ou concussão (CP);

“Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Tráfico de influência (CP);

“Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

6. Associação criminosa (CP).

“Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.”

7. Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998)

“Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.”

Os documentos apreendidos, fruto da Operação Zelotes, apresentados pela Polícia Federal, revelaram evidências de um esquema de corrupção, envolvendo empresas de diversas matizes.

A “Operação Zelotes” teve início por uma denúncia anônima, que teria informado sobre a existência de um esquema de fraudes no CARF. Todavia, antes de iniciar-se a operação, já havia apurações que indicavam o prejuízo ao erário por condutas fraudulentas no âmbito do referido Conselho. Por esse motivo, a Polícia Federal concentrou suas atividades, no ano de 2013, em movimentações financeiras atípicas por parte dos servidores e suas consultorias. Como resultado, mais de R\$ 60 milhões, incluindo saques e depósitos em espécie, foram identificados.

Após a análise preliminar de movimentações atípicas, procedeu-se à quebra dos sigilos fiscais e bancários de pessoas jurídicas e físicas que poderiam estar envolvidas no esquema. Verificaram-se, então, cerca de 160 mil transações financeiras no período de 2005 a 2013, que somadas alcançavam cerca de R\$1,3 bilhão.

A operação até o momento realizou sete fases com o seguinte andamento:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Fase

No dia 26 de março foram cumpridos 41 mandados de busca e apreensão, sendo 24 em Brasília, 16 em São Paulo e 01 no Ceará. Segue lista:

1. Residência de Jorge Victor Rodrigues
2. Escritório de Jorge Victor Rodrigues e de Leonardo Siade Mazan
3. Contabilidade da empresa de Jorge Victor Rodrigues
4. Residência de Lutero Fernandes do Nascimento
5. Gabinete de Lutero Fernandes Nascimento
6. Residência de Eduardo Cerqueira Leite
7. Gabinete de Eduardo Cerqueira Leite
8. Residência de Jeferson Ribeiro Salazar
9. Escritório de Jeferson Ribeiro Salazar
10. Residência de José Teruji Tamazato
11. Escritório de José Teruji Tamazato, Mário Pagnozzi Junior e possivelmente do Eduardo Cerqueira Leite
12. Contabilidade de José Teruji Tamazato, Mário Pagnozzi Junior e possivelmente do Eduardo Cerqueira Leite
13. Residência de Mário Pagnozzi Junior
14. Residência de João Inácio Puga
15. Escritório de João Inácio Puga
16. Escritório de João Inácio Puga
17. Residência de Wagner Pires de Oliveira
18. Residência de Jorge Celso Freire da Silva
19. Gabinete de Jorge Celso Freire da Silva
20. Residência de Leonardo Siade Manzan



CÂMARA DOS DEPUTADOS

21. Residência de Edson Pereira Rodrigues
22. Escritório de Edson Pereira Rodrigues e da Meigan Sack Rodrigues
23. Residência de Meigan Sack Rodrigues
24. Residência de Tharyk Jaccoud Paixão
25. Escritório de Tharyk Jaccoud Paixão
26. Residência de Chiqueki Murakami
27. Residência de José Ricardo Da Silva
28. Escritório de José Ricardo Da Silva, João Batista Grunginski, Adriana Oliveira e Ribeiro, Eivanice Canário da Silva
29. Residência de João Batista Grunginski
30. Residência de Adriana Oliveira Ribeiro
31. Residência de Eivanice Canário da Silva
32. Residência de Paulo Roberto Cortez
33. Residência de Silvio Guatura Romão e Escritório da Alfa Atenas Assessoria Empresarial
34. Escritório de Silvio Guatura e do Ezequiel Antonio Cavalari
35. Residência de Hugo Rodrigues Borges
36. Sede da Marcondes e Mautoni Empreendimentos e Diplomacia Corporativa LTDA
37. Escritório de Alexandre Paes dos Santos e possível depósito de informações Davos Energia e Davos prestadora de Serviços em Energia Elétrica LTDA
38. Sede do Restaurante o Alexandre Paes dos Santos e possível depósito de informações Davos Energia e Davos prestadora de Serviços em Energia Elétrica LTDA
39. Contabilidade do IDEPE Instituto de Desenvolvimento de Estudos e Projetos Econômicos LTDA
40. Residência de Alexandre Paes dos Santos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segunda Fase

Em 03 de setembro de 2015, a PF realizou buscas e apreensões em nove escritórios de contabilidade nos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e no Distrito Federal. As buscas foram realizadas em conjunto pela Polícia Federal, Receita Federal e Corregedoria do Ministério da Fazenda. De acordo com a PF, o objetivo foi arrecadar documentos contábeis de algumas empresas investigadas para auxiliar nas investigações.

Em nota, a Receita explica que se trata de buscas complementares da operação e que os investigadores esperam, com essas novas medidas, ter acesso a materiais que possam provar o envolvimento de 12 empresas e 11 pessoas físicas com o esquema fraudulento.

Os escritórios de contabilidade alvo das ações prestam serviços às empresas investigadas e também já tiveram materiais apreendidos pela PF.

Terceira Fase

Em 8 de outubro de 2015, os agentes da PF fizeram apreensões no Rio de Janeiro e em Brasília, fundadas em indícios de que mais um integrante do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, ligado ao Ministério da Fazenda, teria recebido propina pra anular ou reduzir dívidas de empresas na Receita Federal.

De acordo com a PF, esta fase objetiva-se em aprofundar investigações a partir de documentos apreendidos em março, na primeira etapa.

A PF informou que nos sete meses de investigação ficou "comprovado" que conselheiros do Carf e funcionários do órgão "defendiam interesses privados, em detrimento da União", "valendo-se de informações privilegiadas".

Conselheiros suspeitos de integrar o esquema criminoso passavam informações privilegiadas de dentro do Carf para escritórios de assessoria, consultoria ou advocacia.

Esses escritórios, de acordo com os investigadores, procuravam empresas multadas pela Receita Federal e prometiam controlar o resultado dos julgamentos de recursos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quarta Fase

Em 26 de outubro de 2015, a PF deflagrou nova fase da “Operação Zelotes”, cumprindo 33 mandados judiciais, sendo um deles de busca e apreensão nos Jardins, bairro nobre de São Paulo, na empresa LFT Marketing Esportivo, que pertence a Luís Claudio Lula da Silva, filho do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Em nova etapa da operação, os agentes investigavam esquema de lobby e corrupção para “comprar” medidas provisórias que favoreceram empresas do setor automobilístico. Os agentes da PF prenderam o lobista Alexandre Paes dos Santos, conhecido como APS, e Eduardo Valadão, sócio do lobista José Ricardo no escritório JR Silva Advogados, além de buscas em empresa que representa a Mitsubishi no Brasil.

Quinta Fase

Em 24 de novembro de 2015, a PF, em conjunto com o Ministério Público Federal (MPF), deflagrou nova fase da operação. Foram cumpridos quatro mandados judiciais autorizados pela 10ª Vara Criminal Federal de Brasília: uma busca e apreensão em São Paulo; duas prisões preventivas em Brasília; uma prisão domiciliar em São Paulo de Mauro Marcondes Machado e Cristina Mautoni Marcondes Machado, sócios em escritório de advocacia.

Sexta Fase

Em 25 de fevereiro de 2016, a Polícia Federal deflagrou uma nova fase da operação. O alvo foi a empresa siderúrgica Gerdau, investigada por suposta compra de decisões no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) que soma R\$1,5 bilhão. As buscas foram realizadas em São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Pernambuco, onde foram cumpridos 9 mandados de condução coercitiva, sendo um deles de André Gerdau, diretor-presidente e presidente do comitê executivo da Gerdau. A PF descobriu que firmas e pessoas ligadas ao conselheiro José Ricardo receberam pelo menos R\$ 687 mil da empresa Planeja Consultoria. Essa empresa, por sua vez, mantinha contrato no qual previa 1% de comissão caso a Gerdau obtivesse vitória no Carf. Muitos dos pagamentos eram indiretos: a Planeja depositava na conta de uma empresa dos sócios, que por sua vez fazia a transferência para firmas ligadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao mesmo. A Polícia Federal afirma ainda que os valores poderiam ser maiores, caso a operação não tivesse sido desbaratada.

Sétima Fase

Em 9 de maio de 2016, a PF deflagrou nova fase da operação, tendo como alvo a empresa Cimento Penha, acusada de pagar propina para ter multa anulada no CARF. A operação ocorreu no Distrito Federal e nos estados de São Paulo e Pernambuco. O ex-ministro do governo Dilma, Guido Mantega, foi levado pela PF para prestar depoimento sob condução coercitiva.

Dado esse cenário notamos que o funcionamento da presente CPI iniciou seus trabalhos *a posteriori* das investigações da Polícia Federal, o que demandou um esforço maior para equiparar a investigação deste colegiado com o andamento do processo judicial e a apuração dos fatos que já estava em curso pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal.

A presente CPI foi criada no dia 04 de fevereiro de 2016 e instalada no dia 08 de março de 2016. O plano de trabalho estabeleceu que as investigações fossem divididas em 4 eixos:

Eixo I: beneficiários econômicos do esquema

Eixo II: agentes públicos envolvidos

Eixo III: intermediários

Eixo IV: atores políticos

Considerada a necessidade de deliberação de requerimentos e agendamento das oitivas, tivemos nossa primeira audiência pública no dia 17 de março com a tomada de depoimento do senhor Carlos Alberto Freitas Barreto, Presidente do CARF e ex-Secretário da Receita Federal do Brasil.

A segunda oitiva, no dia 22 de março, contou com a colaboração do Senhor Frederico de Carvalho Paiva, Procurador da República.

A terceira, com Senhor Marlon Oliveira Cajado dos Santos, Delegado da Polícia Federal, no dia 29 de março.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Quarta reunião foi reservada e novamente com o Senhor Frederico de Carvalho Paiva realizada no dia 05 de abril.

Estas quatro primeiras oitivas tiveram como objetivo estabelecer o entendimento a este colegiado do andamento da operação Zelotes, não enquadrando em nenhum dos quatro eixos de investigação.

Iniciaram-se de fato os trabalhos investigativos desta CPI com a oitiva no dia 07 de abril para a tomada de depoimento do senhor Alexandre Paes dos Santos. Infelizmente foi o primeiro que veio munido de um habeas corpus e permaneceu em silêncio, não contribuindo para o colegiado.

A CPI resolveu trazer para dar explicações, os órgãos de controle que poderiam exercer ingerência sobre o CARF. Desta forma, na audiência do dia 12 de abril foram ouvidos os senhores - Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal, Fabrício da Soller, Procurador-Geral do Ministério da Fazenda e Fabiana Vieira Lima, Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, os quais explicaram que não tinham competência sobre os atos do Carf.

No dia 03 de maio houve nova audiência com a participação dos senhores convocados Nelson Mallmann, ex-auditor fiscal da Receita Federal e ex-conselheiro do Carf e Paulo Roberto Cortez, ex-conselheiro do Carf.

No dia 05 de maio teve oitiva para ouvir os senhores Jorge Victor Rodrigues, ex-conselheiro do Carf e Lutero Fernandes do Nascimento, assessor do ex-presidente do Carf.

Eduardo Cerqueira Leite, servidor da Receita Federal e Jeferson Ribeiro Salazar, auditor fiscal aposentado da Receita Federal foram convocados a prestar depoimento na reunião do dia 10 de maio.

No dia 17 de maio a CPI ouviu o senhor Mauro Marcondes Machado.

José Ricardo da Silva, ex-conselheiro do CARF, Halysson Carvalho Silva e - Eduardo Gonçalves Valadão foram inqueridos na reunião do dia 19 de maio.

Edison Pereira Rodrigues, Guilherme Pollastri Gomes da Silva, Meigan Sack Rodrigues e Tharyk Jaccoud Paixão estiveram na reunião do dia 24 de maio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Audiência Pública para oitiva da Senhora Cristina Mautoni Marcondes Machado, sócia da empresa Marcondes e Mautoni Empreendimentos Ltda foi realizada no dia 02 de junho.

Ainda buscando informações, a CPI faz nova convocação dos órgãos de controle do ministério da fazenda para entender sobre as punições aos funcionários indiciado e no dia 07 de junho foram ouvidos os senhores Gerson D'Agord Schaan, Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação da Receita Federal do Brasil e José Pereira de Barros Neto, Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Mais uma vez ficaram claros os riscos de autonomia do Carf, pois não foi apresentada nenhuma punição no âmbito do conselho.

Houve ainda uma Audiência Pública com presença do Senhor Everardo de Almeida Maciel, ex-Secretário da Receita Federal do Brasil no dia 09 de junho que deu um panorama geral do funcionamento do Carf e apresentou a tese de que o fim da paridade poderia trazer maior legitimidade ao órgão.

A Sra. Lytha Battiston Spindola munida de habeas corpus não agregou informações na reunião do dia 14 de junho.

No dia 21 de junho, mais uma vez, o depoente não contribuiu em nada, pois estava munido de habeas corpus. Nesta reunião esteve presente o Senhor João Batista Gruginski, ex-Auditor Fiscal da Receita Federal. Também no dia 27 de junho os senhores Wagner Pires de Oliveira e Agenor Manzano usaram do mesmo expediente para não contribuir com o colegiado. Da mesma forma, na reunião do dia 28 de junho o senhor Leonardo Siade Manzan.

Nesta reunião do dia 28 o senhor Hugo Rodrigues Borges veio disposto a contribuir, mas seu envolvimento e conhecimento do caso eram insuficientes para agregar a investigação.

Por fim, a última audiência que este colegiado promoveu foi realizada no dia 29 de junho e o expediente do direito ao silêncio foi utilizado por todos os depoentes desta reunião: os senhores Paulo Baltazar Carneiro, Dorival Padovan, Bruno dos Santos Padovan, Amador Outereiro Fernandez, Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi e Albert Rabêlo Limoeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todas estas oitivas não contribuíram com as investigações devido aos convocados usarem o direito de ficar em silêncio. Apesar disso, diante das poucas falas e a partir da observância das fragilidades institucionais, foi possível agregar conhecimento acerca dos aspectos institucionais e estruturais do funcionamento do CARF.

Ante o descrito neste relatório, fica notório que os pedidos de prorrogação de prazo da CPI eram mais do que necessários, porém a insensibilidade do presidente em exercício desta casa não nos permite tomar outra atitude a não ser a de apresentar este relatório, mesmo tendo muito mais a ser investigado no CARF.

Foram apresentados 390 requerimentos neste colegiado e apenas 105 foram apreciados, ou seja, 27% do que os membros deste colegiado almejavam para investigação. Não houve tempo hábil de apreciação dos requerimentos e das oitivas aprovadas. Temos certeza que haveria uma contribuição maior desta CPI à sociedade brasileira caso o trabalho pudesse ser continuado. Infelizmente, não podemos dizer que conseguimos, com as reuniões realizadas, qualquer informação orientada dos quatro eixos propostos.

Assim entendemos que esta CPI apenas tem a agregar no que tange a capacidade legiferante e em encaminhar sugestões ao executivo no que este parlamento não for competente.

É o Relatório.

II - VOTO

O encerramento da CPI do CARF neste momento fere o poder dado constitucionalmente no artigo 58, § 3º da Magna Carta ao legislativo de investigar fatos determinados para encaminhamento ao Ministério Público e, em grau de competência, atribuir medidas propositivas que possam dar efetividade republicana aos objetivos da administração pública, já delineados na conformação do atual ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil em 1988.

- 1) Investigação das indicações e hereditariedade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A CNC indicou a maioria dos casos em que há certa “hereditariedade” na função de Conselheiro do CARF, como é o caso de JOSÉ RICARDO o qual não possui experiência comprovada, e é filho do EIVANY ANTONIO DA SILVA. Este deixou seu legado na área tributária, incluindo a sociedade com o Ex-Presidente do CARF, EDISON PEREIRA RODRIGUES e com JOÃO BATISTA GRUGINSKI, na SGR CONSULTORIA EMPRESARIAL.

No caso do Senhor EDISON PEREIRA RODRIGUES, a CNC também foi a responsável pela indicação da senhora MEIGAN SACK RODRIGUES, para atuar como conselheira nos termos dos requisitos constantes para a investidura do cargo, com experiência acadêmica, mas nenhuma experiência profissional comprovada.

Há ainda o caso do senhor Leonardo Manzan, também indicado pela CNC, filho do senhor Agenor Manzano, ex- auditor da Receita Federal, e genro do Dr. Otacílio Dantas Cartaxo, que foi ex-presidente do Carf.

Sem mais delongas, ressalta-se o caso de AMADOR OUTERELO FERNANDEZ cujo filho AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ JÚNIOR, também indicado pela CNC, foi conselheiro de março de 87 a agosto de 89, não tinha nenhuma experiência comprovada. Tal afirmação foi explicitamente mencionada conforme trecho retirado da nota taquigráfica nº. 0740/2016:

O SR. AMADOR OUTERELO FERNANDEZ - Em primeiro lugar, ele foi de pessoa física, e há mais de 5 anos que não tem... e nunca teve nada. Na verdade, **ele figurava, mas nunca foi... é novo, formado novo, não sabe nada.** Desculpe a expressão. É verdade. Na verdade, ele figura para serem dois os membros do escritório, mas o escritório sou eu. (grifo nosso)

O SR. AMADOR OUTERELO FERNANDEZ - Eu gostaria de esclarecer ao ilustríssimo Deputado Ivan Valente e também ao Dr. Joaquim o seguinte: falaram e se preocuparam muito com o problema de meu filho ter sido sócio — desculpe-me —, ter sido conselheiro. Ele foi conselheiro apenas de março de 87 a agosto de 89, portanto, tem mais de 16 anos, e, **talvez, em razão da inexperiência, pediu dispensa. Então, ele foi dispensado a pedido** em 89. Portanto, tem mais de 17 anos. (grifo nosso)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comprova-se desta forma que a CNC indicou alguns dos Conselheiros que foram denunciados, como a Sr^a. Meigan, o Sr. José Ricardo, e outros que não possuíam nenhuma comprovação acerca de experiência anterior como requisito para compor o colegiado do CARF e que usaram o órgão como escola.

Reafirma-se a fala na reunião do dia 29 de junho de 2016:

É incompatível você estar num cargo da Receita e poder sair para advogar contra a própria Receita. Para mim, é incompatível. Como é incompatível eu sair do CARF e botar o meu filho no CARF. Isso parece capitania hereditária! Todo mundo que entrou pela CNC era filho de ex-funcionário, de ex-integrante do CARF, e ninguém conhecia ninguém — engraçado! —, ninguém pediu nada pra ninguém; foi entregando o currículo lá, dava entrada no protocolo... A coisa acontece como uma coisa, assim, irreal! É um conto de fadas, e aqui nós não estamos falando de contos de fadas, estamos falando de recurso público. Então, esse conto de fadas acabou! Nós temos que entender isso.

Além disso, outro caso que salta aos olhos no que tange à imoralidade no uso da função pública é o senhor Paulo Baltazar Carneiro (ex- Secretário adjunto da Receita Federal) junto com seu sócio Sandro Martins (ex-auditor). As investigações demonstram que os referidos senhores, ex-auditores fiscais, revezavam na atuação dentro do Fisco e fora dele. Enquanto um estava na receita o outro estava na consultoria, mas a sociedade permanecia. O Procurador da República Lauro Cardoso, inclusive, entrou com uma ação civil pública contra Everardo Maciel, Sandro Martins, Paulo Baltazar e a Fiat com um prejuízo em cerca de 1,3 bilhão.

Há indício de que a direção da Receita ignorou alerta sobre fraudes conduzidas por empresas que funcionavam como laranjas na importação de bens. Carlos Alberto de Niza e Castro, um dos técnicos responsáveis pela edição de parecer da Receita que beneficiava uma dessas empresas, contratante dos Sócios Sandro Martins e Paulo Baltazar, inclusive pediu exoneração da Receita e virou sócio dos dois, logo depois do pagamento dos honorários pela cooperação na edição da referida nota técnica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

São casos de pessoas de dentro do Fisco usando a máquina para vender notas técnicas.

2) Investigação das vendas de medidas provisórias

A venda de medidas provisórias que beneficiaram julgamentos em andamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF foi denunciada no mesmo processo envolvendo conselheiros que negociavam seus votos, constantes na Ação proposta pelo Ministério Público na Justiça Federal nº. 70091-13.2015.4.01.3400.

As Medidas Provisórias nº. 471/2009 e nº. 512/2011 tem suas edições questionadas tendo em vista os interesses dos conselheiros investigados pela “Operação Zelotes” e envolvem na denúncia, a senhora Erenice Guerra e a triangulação feita pela empresa do casal Machado que contrataram o filho do Lula com o intuito de aproximação do Presidente Lula para aprovação das referidas medidas visando beneficiar as empresas do segmento automotivo.

Apesar do forte indício, não houve a aprovação dos Requerimentos que chamavam à CPI os empresários, agentes políticos e seus filhos envolvidos na aprovação das referidas MP's.

Isso pode ser confirmado considerando três reuniões desta comissão:

- A primeira, do dia 17 de maio contava com a presença de 24 parlamentares e um requerimento de inclusão na pauta para convocação de um empresário foi o estopim para o esvaziamento do quórum.
- A segunda, do dia 20 de junho foi encerrada a termo pelo presidente devido à falta de quórum. Cabe salientar que esta reunião estava pautada a convocação de vários empresários e agentes políticos e seus familiares.
- A terceira, no dia 21 de junho. Registraram presença 35 parlamentares, porém, mais uma vez, a tentativa de um requerimento de preferência para convocar um empresário gerou o esvaziamento do quórum.

Ante os fatos expostos manifesta-se nesse voto, repúdio aos receios que este



CÂMARA DOS DEPUTADOS

colegiado vem apresentando sobre a convocação dos que verdadeiramente poderiam contribuir para as investigações de fraudes nos julgamentos do CARF e na compra de Medidas Provisórias. Ressalte-se que não foram ouvidos os banqueiros, os grandes empresários e os atores políticos envolvidos no golpe à sociedade quanto à constituição do Crédito Tributário.

3) Proposições

É necessário propor medidas que possam conferir maior transparência, efetividade e controle ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

A proposição pretende conferir transparência na seleção dos conselheiros e a responsabilidade pela indicação, a divulgação dos atos dos conselheiros, equilíbrio e manutenção da paridade. Seguem-se indicações propositivas:

a. Disponibilizar as decisões em arquivo aberto no sítio do órgão, com link no portal da transparência. O objetivo é conceder transparência e controle das decisões que devem ser publicizadas, com fácil acesso;

b. O mandato deve ser de 2 anos, prorrogáveis por mais dois, subsequentes, **não sendo permitida nova condução como conselheiro, ainda que anteriormente tenha sido conselheiro da Fazenda em contraposição ao artigo 39 da seção 3 do anexo I do Regimento Atual do CARF;**

c. Os mandatos não devem ser superiores a 4 anos e deve haver obrigatoriedade de o presidente ter exercido mandato anterior como conselheiro;

d. Deve haver isonomia e paridade do mandato, inclusive para os conselheiros de carreira;

e. Deve ser obrigatória a convocação de conselheiro suplente quando houver julgamento em desequilíbrio de paridade, obrigando todos os julgamentos a serem proferidos em decisão paritária.

f. O Presidente deve ter como atribuição o dever de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comunicar à Corregedoria-Geral dos desvios de conduta, comunicar também ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, fornecendo meios para que haja comunicação ágil e eficiente dos desvios de conduta observados. O regimento traz o procurador da fazenda como fiscal na câmara, mas esse papel deve ser do Presidente.

g. A eleição dos conselheiros deve ser transparente, com a disponibilização dos currículos dos indicados e da motivação da recondução ou da escolha.

h. Deve haver imputação da responsabilidade objetiva das Confederações indicadoras, possibilitando a elas comunicarem ao Presidente do CARF desvio de conduta de que tomarem conhecimento;

i. Deve haver publicidade das audiências, como ocorre nas audiências do Supremo Tribunal Federal ou nas Comissões da Câmara, por exemplo, na internet e na televisão. Além disso, sugerir termo de convênio com instituições de ensino jurídico para comentarem e se manifestarem sobre as decisões, criando uma comunidade consciente acerca dos deslindes do crédito tributário. Todas as decisões devem ser publicizadas;

j. A divulgação no sítio do CARF da publicação dos acórdãos, que o artigo 8º do anexo II do regimento propõe como competência do Serviço de pós-julgamento - Sepoj deve incluir o voto dos conselheiros e deve ser de fácil acesso e para escrutínio público;

k. É necessária a autonomia dos julgamentos, possibilitando que o Procurador da Fazenda possa se manifestar favorável ao cancelamento da exigência do crédito quando a entender contrária à legalidade, e a participação dos membros do Conselho Superior nas discussões que ocorrem na câmara baixa;

l. Deve ser impedido o conselheiro de atuar em julgamento de recurso proveniente de empresa da qual ele ou qualquer parente até o 3º grau faça ou tenha feito parte como empregado, sócio, prestador de serviço de consultoria ou tenham prestado qualquer assistência nos cinco



CÂMARA DOS DEPUTADOS

anos anteriores;

m. Caso haja algum indiciamento, suspeita ou inquérito policial acerca do conselheiro, esse deve ser imediatamente suspenso de qualquer de suas atividades no órgão até que se resolva a situação em exame;

n. Deve haver quarentena do conselheiro e de seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau que trabalhe, atue como sócios do sujeito passivo, ou no escritório do patrono do sujeito passivo, como sócio, empregado, colaborador ou associado;

o. A remuneração deve ser feita pelas Confederações, já que os conselheiros de contribuintes representam os interesses daquele setor no órgão julgador;

p. Deve ser prevista a presença do Ministério Público Federal nos julgamentos do CARF;

q. A proposta do regimento deve ser feita pelo Presidente a partir de decisão colegiada entre conselheiros de contribuintes e fazendários. Ressalta-se a importância de representante dos conselheiros de contribuintes na formulação do regimento para preservar o equilíbrio.

r. Deve haver critérios técnicos e objetivos para a recondução do conselheiro e ela deve ser de competência do Comitê de seleção;

s. Os conselheiros não podem mudar de turma, a não ser que haja fundamentação motivada e com anuência do comitê de seleção;

t. Deve haver uma lista semestral com pessoas físicas e jurídicas constando conflito de interesse para o julgamento

4) Suspensão das atividades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesmo após a denúncia e os encaminhamentos feitos pela Justiça Federal, há indícios de Conselheiros denunciados interferindo nos julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais por meio dos escritórios ou tráfico de influência.

As modificações regimentais estão sendo feitas de forma exclusiva por parte do Ministério da Fazenda. Houve significativo aumento da pressão sobre os julgadores que representam os contribuintes e isso gera um ambiente instável que repercute de forma negativa nos julgamentos, nos direitos dos contribuintes e na correta aferição da legalidade do Crédito Tributário.

A falta de transparência impede o controle social acerca das votações realizadas no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Dessa forma, é imperioso, principalmente no atual momento, que os julgamentos sejam disponibilizados de forma mais clara no sítio do órgão.

No dia 07 de julho de 2016, no curso da Operação Zelotes, e, estando a CPI em fase de finalização de seus trabalhos, veio à tona a notícia de que João Carlos de Figueiredo Neto foi preso pela Polícia Federal na Operação Quatro Mãos por cobrar propina do Itaú Unibanco. O mesmo foi indicado em 2013 pela Confederação Nacional da Indústria, reconduzido em 2016.

Note-se que pela primeira vez foi publicada nota formal da Confederação indicadora, alegando que segue “rigorosamente” as exigências do Regimento Interno do CARF para a indicação de conselheiros. Para cada sugestão enviada, a Confederação elabora lista tríplice que é submetida ao Comitê de Seleção do Carf, ao qual cabe selecionar um dos três nomes apresentados. A CNI registrou que “não tem interferência na atuação dos conselheiros e tampouco faz solicitações a eles”.

Ocorre que a prisão do Conselheiro dos Contribuintes, ocorrida no dia 06/07/2016, motivada por denúncia do Banco Itaú, nos leva a questionar sobre a validade e legitimidade dos votos e posicionamentos atualmente adotados no órgão.

Apesar da operação “Zelotes”, que investiga a venda de decisões no órgão, e é foco das principais páginas de jornal, ainda assim, o conselheiro não se vê intimidado a pedir propina ao Banco para emitir voto favorável. Como se fosse algo natural e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comum, mais parecendo um fiscal corrupto de prefeitura, pois a forma de atuação do conselheiro é das mais elementares.

Considerado o exposto, acreditamos a necessidade de suspensão das atividades do órgão, pois está em xeque a legitimidade das votações.

5) Afastamento do Presidente

A presença do Presidente do CARF na presente Comissão não trouxe contribuições significativas. Demonstrou, apenas que não há controle do próprio órgão que possa averiguar os desvios de conduta nos julgamentos.

O tráfico de influência e a venda de votos dos conselheiros continuam acontecendo, fato demonstrado pela prisão do dia 06 de julho de 2016 do senhor João Carlos de Figueiredo Neto.

Os conselheiros de contribuintes estão em relação de desequilíbrio perante os conselheiros fazendários, dando ao órgão instabilidade decisória.

6) Novo órgão

Indica-se a criação de autarquia federal como órgão judicante, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Esta autarquia faria o controle técnico das decisões administrativas, dos autos de infração e defesa dos contribuintes.

Importa que no âmbito dessa autarquia haja espaço para a discussão do crédito, como um Conselho ou Tribunal administrativo Fiscal, um departamento de estudos fiscais, uma superintendência que faria a gestão administrativa e um conselho de proteção e defesa do contribuinte que traria equilíbrio e seria um espaço para fortalecer a confiança nessa relação horizontal do Fisco *versus* Contribuinte.

Além disso, é importante a presença de um Membro do Ministério Público nas turmas do CARF para emitir parecer fortalece o controle das ações dos conselheiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta forma, solicito encarecidamente que o Ministério da Fazenda avance nessa discussão e encaminhe as modificações pertinentes para que se promova a necessária mudança no mais importante órgão de discussão do crédito tributário.

7) Conclusão

Em que pese o entendimento do nobre Relator, há que se considerar que a CPI se encerra precocemente e que as deliberações não foram suficientes para um indiciamento formal. Contudo não podemos nos furtar de apresentar considerações úteis e necessárias ao funcionamento republicano do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Apresentado o presente voto em separado propondo as indicações constantes no anexo I e sugerindo ao Ministério Público investigação nas indicações das Confederações e a responsabilidade pelos atos decorrentes de indicações fragilizadas pelo próprio histórico do conselheiro eventualmente escolhido. Além disso, sugere-se o apoio a proposições legislativas visando o aperfeiçoamento do Conselho e da relação Fisco *versus* Contribuintes (anexo II).

Diante de todo o exposto, com a devida vênia ao ilustre Relator, concordando com as percepções e sugestões constante neste voto em separado, os Deputados delegado Éder Mauro, Deputado Evandro Roman e Deputado Jaime Martins, conclamo os nobres pares à aprovação do presente Voto em separado.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO

PSD/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

INDICAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.

(Da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a investigar denúncias de fraudes contra a Receita Federal de bancos e grandes empresas, mediante supostos pagamentos de propinas para manipular os resultados dos julgamentos referentes à sonegação fiscal pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF)

Requer indicação de alterações e inclusões no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que seja deliberado nesta Comissão acerca de indicação ao Ministro da Fazenda sugerindo a alteração e inclusão no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais dos seguintes itens e/ou outros em anexo considerados por esta comissão.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

CPI – CARF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2016.

(Da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a investigar denúncias de fraudes contra a Receita Federal de bancos e grandes empresas, mediante supostos pagamentos de propinas para manipular os resultados dos julgamentos referentes à sonegação fiscal pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF)

Sugere ao Poder Executivo o envio de projeto de lei, que dispõe sobre um Conselho Federal Administrativo Fiscal com natureza de autarquia.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

Nos termos do art. 113, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que seja deliberado nesta Comissão acerca de indicação ao Poder Executivo sugerindo a alteração do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais na forma como hoje se encontra.

A proposta é a criação de uma autarquia federal como órgão judicante, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Esta autarquia faria o controle técnico das decisões administrativas, dos autos de infração e defesa dos contribuintes.

Importa que no âmbito desta autarquia haja um espaço para a discussão do crédito, como um Conselho ou Tribunal administrativo Fiscal, um departamento de estudos fiscais, uma superintendência que faria a gestão administrativa e um conselho de proteção e defesa do contribuinte que traria equilíbrio e seria um espaço para fortalecer a confiança nessa relação horizontal do Fisco *versus* Contribuinte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, a presença de um Membro do Ministério Público para emitir parecer fortalece o controle das ações dos conselheiros.

- As indicações de Conselheiros de Contribuintes devem ter corresponsabilidade da Confederação que o indicou;
- A remuneração deve ser feita por parte das confederações;
- Deve ser prevista a presença do Ministério Público Federal
- O mandato deve ser de 2 anos, prorrogáveis por mais dois, subsequentes, **não sendo permitida nova condução como conselheiro, ainda que anteriormente tenha sido conselheiro da Fazenda em contraposição ao artigo 39 da seção 3 do anexo I do Regimento Atual do CARF;**
- A proposta do regimento deve ser feita pelo Presidente a partir de uma decisão colegiada entre conselheiros de contribuintes e fazendários. Ressalta-se a importância de representante dos conselheiros de contribuintes na formulação do regimento para preservar o equilíbrio.
- Deve ser dada publicidade aos nomes dos conselheiros que compõe a lista tríplice de candidatos com a divulgação de seus currículos no sítio do CARF;
- A divulgação no sítio do CARF da publicação dos acórdãos, que o artigo 8º do anexo II do regimento propõe como competência do Serviço de pós-julgamento - Sepoj deve incluir o voto dos conselheiros e deve ser de fácil acesso e para escrutínio público;
- Deve haver critérios técnicos e objetivos para a recondução do conselheiro e ela deve ser competência do Comitê de seleção;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Os conselheiros não podem mudar de turma, a não ser que haja fundamentação motivada e com anuência do comitê de seleção;
- Deve haver uma lista semestral com pessoas físicas e jurídicas constando conflito de interesse para o julgamento

Certos de contar com a compreensão e o comprometimento do Senhor Ministro para a adoção das medidas. Acreditamos que as conclusões emanadas por esse colegiado servirão de sobremaneira para o fortalecimento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, propiciará uma relação mais harmônica entre fisco e contribuintes e diminuirá o espaço para atuações divergentes da ordem republicana e que contrariam o interesse da sociedade e a arrecadação justa e efetiva.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

CPI – CARF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Tendo em vista os fatos apurados nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, decide-se o apoio a proposições legislativas visando o aperfeiçoamento do Conselho e da relação Fisco versus Contribuintes, portanto, encaminhe-se ofício aos Relatores e aos Presidentes das Comissões em que tramitam os Projetos de Lei PLP nº. 381/2014 de autoria do Senador Vital do Rêgo, ao PL 5474/2016 de autoria do Deputado Joaquim Passarinho, do Projeto de Lei PLP nº. 38/2007 de autoria do Deputado Sandro Mabel indicando que esta CPI reconheceu a importância em se debater as matérias neles tratadas.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

CPI – CARF